



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI 033/2001

## DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CURRÍCULO DAS ESCOLAS SOB ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO - ES., DA MATÉRIA " AS DROGAS E O CIDADÃO ".

Art. 1º - Fica incluída como matéria regular do currículo escolar de todas as escolas públicas administrativas pela Prefeitura Municipal de Marechal Floriano-ES, a partir do início do ano letivo de 2002, a disciplina " AS DROGAS E O CIDADÃO ";

Art. 2º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal a firmar contrato em regime especial, pelo prazo de até 01 (Um) ano, de até 15 Professores, para ministrarem aulas da disciplina ora inclusa;

§ 1º - No prazo concedido de até 01 (Um) ano, a Prefeitura Municipal providenciará Concurso Público para o preenchimento das vagas necessárias ao atendimento a todas as escolas sob sua administração.

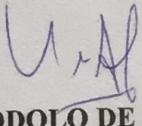
§ 2º - Os professores contratados em regime especial de até 01 (Um) ano, terão que apresentar no mínimo escolaridade de terceiro grau, mesmo que ainda incompleto;

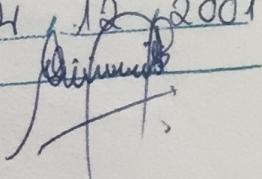
Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das despesas de custeio vinculada à Secretaria Municipal de Educação, conforme orçamento aprovado para 2002.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2001.

  
ALOÍSIO MÓDOLO DE ALMEIDA  
VEREADOR

A comissão de Legislação  
Justiça e Redação Final.  
Em 04/12/2001  


A Comissão de Finanças e  
Orçamento.  
Em 04/12/2001.



# *Câmara Municipal de Marechal Floriano*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de apresentar o Projeto de Lei que inclui no currículo escolar das escolas sob administração da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, a disciplina intitulada " AS DROGAS E O CIDADÃO ".

O Projeto de Lei ora apresentado tem como princípio a defesa das crianças e adolescentes de Marechal Floriano de forma direta e de toda a comunidade como ganho adicional advindo dos conhecimentos e conceitos que serão debatidos em sala de aula com os alunos, pois estes são e serão sempre divulgadores dos conhecimentos ministrados nos educandários.

Acompanhando o desenvolvimento das modernas técnicas de combate e controle do uso de drogas , também entendo que somente através da educação é que formaremos cidadãos capazes de postular e auferir os benefícios da cidadania plena.

Não é com violência que iremos salvar nossas crianças e adolescentes das Drogas, como posso afirmar pelo que constatei nos cursos e atuação na ativa na Briosa Polícia Militar do Estado do Espírito Santo , mas com a conscientização através da Educação para a cidadania, cidadania esta que é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, que assim a considera , como define o inciso II do Artigo 1º da Constituição Federal.

Exmo. Senhor Presidente e demais Excelentíssimos Senhores Vereadores , sei que posso ser queimado na fogueira das vaidades, mas cumpe-me dizer-vos, sinto-me com a apresentação do presente projeto de lei, bastante vaidoso e como diria " ODORICO MARAGUAÇU " " COM A ALMA LAVADA E ENXUGADA" no sentido de poder contribuir para a nossa comunidade. Se por vezes achei demagogo um político dizer que trabalharia até de graça, hoje vejo que a satisfação da apresentação de um projeto de lei como o presente é incomensurável.

Rogo a meus nobres pares a aprovação da inclusão no currículo escolar de Marechal Floriano da disciplina AS DROGAS E O CIDADÃO.

Marechal Floriano, 30 de novembro de 2001.

ALOISIO MODOLÓ DE ALMEIDA  
Vereador Vice-Presidente.